

Cub 2006 - R\$/m² - Sinduscon Paraná Oeste

10/24

Projeto	Residencial			Comercial		Galpão	Residência
	Baixo	Normal	Alto	Normal	Alto	Industrial	Popular
R1	2384,83	2735,67	3452,83				
PP4	2263,98	2638,59					
R8	2153,16	2338,52	2780,54				
R16			2277,17	2920,33			
PIS	1659,09				2742,51	2891,52	
CAL-8					2342,01	2536,04	
CSL-8					3151,31	3394,55	
CSL16						1277,45	
GL							
RP1Q							2361,41

Cub 2006 - R\$ - Paraná

10/24

Projeto	Residencial			Comercial		Galpão	Residência
	Baixo	Normal	Alto	Normal	Alto	Industrial	Popular
R1	2224,31	2757,44	3394,10				
PP4	2052,01	2591,01					
R8	1950,92	2254,12	2765,53				
R16		2186,21	2786,88				
PIS	1537,48			2545,19	2748,75		
CAL-8				2201,84	2466,60		
CSL-8				2940,61	3289,88		
CSL16						1224,74	
GL							
RP1Q							2355,66

Cub 2006 - % - Paraná

10/24

,	Residencial			Comercial		Galpão	Residência
	Baixo	Normal	Alto	Normal	Alto	Industrial	Popular
R1	7,22%	-0,79%	1,73%				
PP4	10,33%	1,84%					
R8	10,37%	3,74%	0,54%				
R16		4,16%	4,79%				
PIS	7,91%			7,75%	5,19%		
CAL-8				6,37%	2,82%		
CSL-8				7,17%	3,18%		
CSL16						4,30%	
GL							
RP1Q							0,24%

Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon Paraná Oficial (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Outubro/24 - Desonerado

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de Outubro/24. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no

projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: submuramentos, paredes-diâfragma, tirantes, rebaixamento freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não constitui área construída); obras e serviços complementares; urbanização (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalações do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, pagamento de honorários arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, pagamento de remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		%
R-1	2384,83	0,37
PP-4	2263,98	0,67
R-8	2153,16	0,58
PIS	1659,09	0,76

PADRÃO NORMAL		%
R-1	2735,67	0,45
PP-4	2638,59	0,51
R-8	2338,52	0,525
R-16	2277,17	0,57

PADRÃO ALTO	
R-1	3452,83
R-8	2780,54
R-16	2920,33

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL		%
CAL - 8	2742,51	0,46
CSL - 8	2342,01	0,34
CSL - 16	3151,31	0,49

PADRÃO ALTO		%
CAL - 8	2891,52	0,46
CSL - 8	2536,04	0,34
CSL - 16	3394,55	0,48

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO		%
RP1Q	2361,41	0,46
GI	1277,45	0,36

NOTA TÉCNICA - Tabela do CUB/m² desonerado

Os valores do Custo Unitário Básico (CUB/m²) presentes nesta tabela foram calculados e divulgados para atender ao disposto no artigo 1º da Lei 12.546/11, alterado pela Lei 12.844/13 que trata, entre outros, da desoneração da folha de pagamentos na Construção Civil.

Eles somente podem ser utilizados pelas empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal (assim considerada aquela que a receita auferida ou esperada) esteja enquadrada nos grupos 412,432,433 e 439 da CNAE 2.0.

Salienta-se que eles não se aplicam às empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal esteja enquadrada no grupo CNAE 2.0 (incorporação de empreendimentos imobiliários).

A metodologia de cálculo do CUB/m² desonerado é a mesma do CUB/m² e obedece ao disposto na Lei nº 4.591/64 e na ABNT NBR 12.721:2006. A diferença diz respeito apenas ao percentual de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra. O cálculo do CUB/m² desonera considera a incidência dos 20% referentes a previdência social, assim como as suas reincidências.

Qualquer dúvida sobre o cálculo deste CUB/m² deve ser consultada junto ao Sinduscon responsável pela sua divulgação.



ALBERI ANTONIO DAUBERMANN
Economista
CORECON 7.288 7^a Região

ste ado

articular: fundações,
nto de lençol
omo: fogões,
cionado, calefação,
lassificado como
inização, recreação
e regulamentação
inados no Anexo A
rojetos: projetos
rojetos especiais;
or."

%
0,46
0,54
0,54

;

artigo 7º

a de maior

411 da

R 12721:2006.
do não